



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**21/08/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250020 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06100001 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DO RETINOBLASTOMA	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06130023 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI O DIA DO ECC - ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190006 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06130013 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**Declara Utilidade Pública à Associação Cidadela Centro Cultural e Ambiental, em virtude dos seus comprovados serviços sociais prestados à população maceioense.**

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da “**Associação CIDADELA - Centro Cultural e Ambiental**”, entidade filantrópica, regularmente inscrita sob o **CNPJ de nº 45.655.411/0001-53**, com sede e foro situados na Rua E- 07, n 12, CEP 57072-822, no bairro da Cidade Universitária, endereço eletrônico [cidadela.al.org@gmail.com](mailto:cidadela.al.org@gmail.com), em face dos seus comprovados serviços sociais prestados à sociedade maceioense.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 25 de julho de 2024.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

A **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, nome fantasia **CIDADELA**, é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira sem cunho político ou partidário como organização da sociedade civil de interesse público regendo-se por estatuto próprio, pela lei 13.019/2014, lei 13.204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

A presente instituição foi criada por mulheres empreendedoras e periféricas, comprometidas com o fomento da economia local e o desenvolvimento sustentável voltados para as mães solo da periferia e seus filhos, ofertando, de forma periódica, cursos profissionalizantes, acesso à equipamentos, cultura e esporte, contribuindo para a diminuição de jovens marginalizados e, paralelamente, criando oportunidades de emprego e renda para mulheres provedoras de suas famílias, sobretudo para aquelas que vivem em situação de violência doméstica e dependência econômica.

Como podemos observar dos seus serviços prestados e também do seu estatuto social a entidade por meio da qual se busca a declaração do interesse público tem por objetivos o desenvolvimento de metodologia de propagação de cultura e educação ambiental, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia de outros valores universais.

Observa-se, neste sentido, que um dos seus principais pilares é ser uma guarda-chuva para discussão e representação das minorias LGBTQIA+, pretos, indígenas, e outros com o intuito de construir e consolidar seus direitos.

Na cidade de Maceió, inúmeras são as ações afirmativas desenvolvidas em prol da população mais necessitada, como por exemplo, a roda de conversa promovida no mês de outubro rosa com o tema “Negligência no Atendimento Ginecológico”, com participação do grupo Baque Mulher Maceió-AL, realizado no dia 22/10/2023.

Diga-se, ainda, que sempre após as ações desenvolvidas pela presente ONG, busca-se oferecer uma roda de “batuque”, envolvendo e incentivando mulheres à participação da cultura e da música, dando-lhes oportunidades de fala, protagonismo e divertimento, nas raízes alagoanas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Conclusão:**

Desta feita, pela sua atuação enquanto Organização Não Governamental, em sua incansável busca pela igualdade de direitos e justiça social no Município de Maceió e em toda Alagoas, faz jus à referida declaração.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**Dispõe sobre a criação e o dia do programa de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce e tratamento do Retinoblastoma no âmbito do Município de Maceió.**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de conscientização e incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma.

**Art. 2º** Com a finalidade de dar máxima eficácia ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica também instituído o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro.

**Art. 3º** O programa que trata o artigo 1º desta Lei, promoverá, durante o ano, por via do Sistema Único de Saúde (SUS), avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas de orientação, prevenção e tratamento.

**Art. 4º** São objetivos do programa de conscientização e incentivo ao Diagnóstico precoce e te tratamento do Retinoblastoma:

- I – Conscientização da população acerca dos riscos associados à doença, em especial, quanto à necessidade de acompanhamento, prevenção e tratamento;
- II – Criação de unidades voltadas ao diagnóstico e tratamento da doença, incluindo a constituição de centros oncológicos e cirúrgicos especializados;
- III – Capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da doença;

**Art. 5º** Caberá ao Município estabelecer cooperação técnica com os demais entes federativos para fins de garantir a ampliação dos serviços objetos do presente programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 05 de junho de 2024.

**Fernando Hollanda**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Vereador – MDB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, ao prever a criação do Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Município de Maceió, tem como tema uma doença que afeta gravemente crianças em idades iniciais, causando danos físicos e emocionais, mas cujo diagnóstico e tratamento precoces podem minimizar seus efeitos e melhorar a saúde da população.

O Retinoblastoma é um tumor maligno raro originário das células da retina – parte do olho responsável pela visão – afetando um ou ambos os olhos. É o tumor primário mais comum no olho de crianças e tende a ocorrer no início da infância ou em lactentes e pode estar presente ao nascimento.

O principal sintoma do Retinoblastoma, presente em 90% dos casos diagnosticados, é a leucocoria, um reflexo branco na pupila, conhecido como ‘sinal do olho de gato’. Essa mancha esbranquiçada indica que uma fonte luminosa está incidindo sobre a superfície do tumor e impede a passagem de luz.

Sem a passagem de luz, as vias óticas para o centro da visão no cérebro, não se desenvolvem e atrofiam. Esse reflexo branco, muitas vezes, só é notado sob luz artificial, quando a pupila está dilatada, ou em fotos, quando o flash bate sobre os olhos. Em olhos saudáveis, esse reflexo é sempre vermelho.

Outros sintomas que podem aparecer são estrabismo, vermelhidão, deformação do globo ocular, baixa visão, conjuntivite, inflamações e dor ocular. Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores.

Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que haja o diagnóstico da doença o quanto antes. A percepção precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Importante sublinhar que o diagnóstico precoce do Retinoblastoma é pré-requisito básico para o sucesso do tratamento. Ele pode ser realizado pelo neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho (“Teste do Olhinho”).

O levantamento do histórico familiar, o exame de fundo do olho e o ultrassom fornecem elementos importantes para confirmar o diagnóstico. O Teste do Olhinho deve ser realizado logo após o nascimento do bebê e periodicamente até os cinco anos, faixa etária mais atingida pela doença. O teste é simples e pode detectar qualquer alteração visual, levantando a suspeita da existência de um tumor, que pode ser confirmado pelo exame de fundo de olho.

Além do Retinoblastoma, o exame pode detectar outras doenças, como catarata e glaucoma congênito, cuja identificação precoce possibilita o tratamento no tempo adequado. Na maioria dos casos, o Retinoblastoma é uma doença curável.

A quimioterapia, a radioterapia e o tratamento oftalmológico e a laser têm mostrado bons resultados. Em alguns casos, infelizmente, é preciso recorrer à enucleação, isto é, à retirada cirúrgica do globo ocular.

Vale ressaltar que tal medida encontra ainda eco na Legislação Federal, que dada a importância da conscientização e diagnóstico, estabeleceu, por via da Lei nº 12.637/2.012 o dia 18 de Setembro como Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

**Conclusão:**

Diante do quadro apresentado acima, a presente proposição visa criar as condições materiais não somente para conscientização quanto à necessidade de diagnóstico, mas também para efetivamente permitir que tais ações e seus respectivos tratamentos sejam realizados. Pelos motivos aqui expostos solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente medida que visa priorizar a saúde preventiva em nosso Município.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**Institui no âmbito do Município de Maceió, o  
“Dia do ECC – Encontro de Casais com Cristo”.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o *“Dia do ECC – Encontro de casais com cristo”*, a ser comemorado anualmente no dia 10 de julho.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, ações e atividades de promoção das ações desenvolvidas pelo “ECC”, no dia descrito no art. 1º desta Lei, por meio de seus órgãos e secretarias.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O Encontro de Casais com Cristo (ECC) é um serviço da Igreja em favor da evangelização das famílias e, conseqüentemente, construir uma sociedade mais justa, solidária e cooperativa.

Procura-se, por meio deste, construir uma sociedade pautada nos valores do evangelho, com os pilares da família, da comunidade paroquial, mostrando pistas para que os casais se reencontrem com eles mesmos, com os filhos, com a comunidade e, principalmente, com Cristo. Para isto, busca compreender o que é ser Igreja hoje e de seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a justiça social.

A evangelização do matrimônio e da família é missão de toda a Igreja, em que todos os fiéis devem cooperar segundo as próprias condições e vocações. Deve partir do conceito exato de matrimônio e de família, à luz da Revelação, segundo o Magistério da Igreja (Orientações pastorais sobre o matrimônio - CNBB Doc. Nº 12 / DN-pág. 13)

O ECC nasceu da inquietude de um sacerdote, Pe. Alfonso Pastore, que dedicou sua vida sacerdotal à Pastoral Familiar, à Pastoral da Saúde e à Pastoral Carcerária.

Teve início em 1970, na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, na Vila Pompéia, em São Paulo-SP. Como disse textualmente o seu fundador, começou porque Deus quis, e a presença e atividade do ECC no Brasil são a prova da ação de Deus na humanidade.

O ECC atualmente é uma realidade no Brasil inteiro, de norte a sul, de leste a oeste, estando presente e atuando em mais de 230 (Arqui)Dioceses. Está estruturado nos 16 Regionais (divisão geográfica da CNBB).

O ECC contribui de forma efetiva para que as famílias se constituam como Igrejas Domésticas, Formadoras de Pessoas, Educadoras na Fé e Promotoras do Desenvolvimento, tendo seu lugar insubstituível no anúncio e vivência do Evangelho, pois o FUTURO DA HUMANIDADE PASSA PELA FAMÍLIA.

O Encontro de Casais com Cristo (ECC) é um SERVIÇO da Igreja para evangelizar a família, primeiro núcleo de inculturação e da evangelização, Igreja



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Doméstica e santuário da vida, e para despertar os casais para as pastorais paroquiais, devidamente integrados na Pastoral de Conjunto da (Arqui)Diocese.

O ECC foi idealizado pelo Pe. Alfonso Pastore para ser desenvolvido em três etapas distintas, indispensáveis, inter-relacionadas entre si, cada uma com características e finalidades próprias.

Uma etapa prepara a outra e deve ser observada a partir de um crescimento de seus integrantes e de sua comunidade, conforme discrição a seguir:

- **1ª ETAPA:** É o momento evangelizador e missionário, é o despertar, é o chamamento aos casais afastados da Igreja. Esta etapa visa, principalmente: despertar os casais para que vivam seu casamento de uma maneira cristã, a partir dos valores humanos e cristãos do casamento, das graças do Sacramento do Matrimônio e da Espiritualidade Conjugal, Familiar e Apostólica; inspirar um maior relacionamento entre os cônjuges e demais membros da família; levar os casais da paróquia a atuar nos seus diversos setores, abrindo-lhes possibilidades de doação e, por meio do Pós-Encontro, dar-lhes motivação para se engajarem; criar a convivência fraterna nas paróquias como o grande apelo, a grande missão do ECC.
- **2ª ETAPA:** Esta etapa pretende levar o casal a refletir sobre o verdadeiro sentido da fé batismal, para que ele viva plenamente a mensagem de Jesus Cristo; visa ainda a dar conhecimento aos casais dos Documentos da Igreja e das Diretrizes da Ação Evangelizadora, mostrando, finalmente, o que é ser Igreja no mundo de hoje.
- **3ª ETAPA:** Esta etapa vai propor aos casais uma reflexão profunda, séria e adulta do homem que vive numa sociedade cheia de injustiças, de opressão, de miséria, de egoísmo, de dominação e de marginalização; leva os casais a refletirem sobre a dignidade da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus, e seu relacionamento com os outros homens, bem como as injustiças



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

sociais que o impedem de ser pessoa e viver como cristão; preparar os filhos para a realidade do dia-a-dia, para o ser e não para o ter.

O ECC é um serviço-escola. Não é um movimento. Não visa prender a si os casais, nem os casais devem querer ficar presos ao ECC. Apresenta-se como um **SERVIÇO DA IGREJA ÀS FAMÍLIAS DA PARÓQUIA**. É essencialmente paroquial. Esta é a característica fundamental. Pe. Alfonso Pastore chega a dizer que quem lhe retirar essa característica (paroquialidade) arranca-lhe a alma. O ECC é feito de casais para casais. É ainda um serviço que procura apresentar aos casais uma visão da Igreja, por meio de seus Documentos e Encíclicas, e de sua Doutrina Social.

A Espiritualidade é a tônica do ECC e se fundamenta em cinco pontos básicos:

- a) **DOAÇÃO** - essência da vida cristã;
- b) **POBREZA** - atitude evangélica fundamental para se colher o Reino de Deus;
- c) **SIMPLICIDADE** - atitude que se traduz num estilo simples, espontâneo e autêntico no relacionamento com os outros;
- d) **ALEGRIA** - nasce da certeza da vitória do bem e é experimentada no encontro, na partilha, na doação, na comunhão com o outro;
- e) **ORAÇÃO** - é uma relação pessoal do homem com Deus em Jesus Cristo.

Juntam-se as estes valores a **FRATERNIDADE**, a **GRATUIDADE** e a **MISSIONARIEDADE**.

**Conclusão:**

Entendemos, com isto, que a aprovação do projeto de Lei apresentado vem a ser um ato de extrema importância, uma vez que esta casa concederá um apoio e reforço às atividades de indistinta importância para o desenvolvimento das famílias em Maceió e em toda Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse comunitário, público e social.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2024**

*Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na última semana do mês de maio.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem por finalidade realizar ações por meio de esclarecimentos, reflexão, sensibilização, além de coibir preconceitos em relação à Síndrome de Prader-Willi.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Síndrome de Prader-Willi aquele indivíduo que possui uma condição genética causada geralmente pela exclusão de uma parte do cromossomo 15 transmitido pelo pai, cujos sintomas consistem em hipotonia, hipogonadismo, obesidade mórbida, dificuldades de aprendizado, entre outros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2024.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara que afeta aproximadamente uma em cada 15 mil pessoas. Caracteriza-se por diversos sintomas, incluindo hipotonia (fraqueza muscular), hipogonadismo (baixa produção de hormônios sexuais), obesidade mórbida, dificuldades de aprendizagem, entre outros.

Embora a Síndrome de Prader-Willi seja pouco conhecida, é importante ressaltar que ela pode ter um impacto significativo na qualidade de vida dos indivíduos afetados e de suas famílias. Além disso, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem fazer uma grande diferença no prognóstico da doença.

Com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi e promover a inclusão dos indivíduos afetados, propomos a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Essa semana seria realizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o Dia Mundial da Síndrome de Prader-Willi, que é celebrado no dia 28 de maio.

Durante a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, seriam realizadas diversas atividades educativas e de conscientização, tais como palestras, seminários, workshops e eventos culturais. O objetivo dessas atividades seria informar a população sobre a doença e seus sintomas, bem como promover a inclusão dos indivíduos afetados.

Além disso, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma oportunidade para a realização de campanhas de arrecadação de recursos para a pesquisa e o tratamento da doença. Esses recursos poderiam ser destinados a projetos de pesquisa, programas de tratamento e ações de apoio às famílias.

Por fim, é importante destacar que a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma importante iniciativa para promover a inclusão social e o respeito à diversidade em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Com a sensibilização da população sobre a doença, poderemos contribuir para que os indivíduos afetados pela Síndrome de Prader-Willi sejam vistos não apenas como portadores de uma doença, mas como cidadãos com direitos e potenciais a serem desenvolvidos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

**Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr.  
Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta  
Júnior.**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

**Aldemar de Miranda Motta Júnior** (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.

Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.

Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).

Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015).

Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148-MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916-GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.

Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).

**Conclusão:**

Desta feita, pela sua atuação enquanto advogado, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça, da democracia e dos Direitos Humanos no Município de Maceió e em toda Alagoas.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**